

EM PN:12
J7401

PROJETO DE LEI Nº 7.413, DE 2017.

Insere o art. 44-A ao Projeto de Lei nº 7.143, de 2017.

EMENDA DE PLENÁRIO N° 12, 2019.

(Do Deputado Alexandre Leite – DEM/SP)

Acrescente-se ao texto Projeto de Lei nº 7.413, de 2017 o seguinte art.

44-A:

"Art. 44-A Os oficiais militares e demais membros das forças policiais poderão embarcar armados em aeronaves civis para voos no âmbito do território nacional.

§ 1º O embarque armado consiste no ingresso na aeronave portando consigo a arma de fogo desmuniada e a respectiva munição, com possibilidade de acesso imediato aos instrumentos, autorizado o emprego em caso de necessidade, durante todo o período de voo.

§ 2º Quando da apresentação para o embarque, o portador de arma de fogo comunicará ao funcionário da companhia aérea sua situação, apresentando a respectiva documentação.

§ 3º A averiguação da regularidade do registro da arma de fogo e seu respectivo porte, bem como dos quesitos legais para o embarque, ficará a cargo da polícia federal ou, na ausência de seus representantes no aeroporto, de outra autoridade ali presente que



* C D 1 9 8 6 4 8 3 1 1 5 7 3 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

EMP12

componha os órgãos de segurança pública capitulados no art. 144 da Constituição Federal ou, em último caso, de representante da administração do aeroporto.

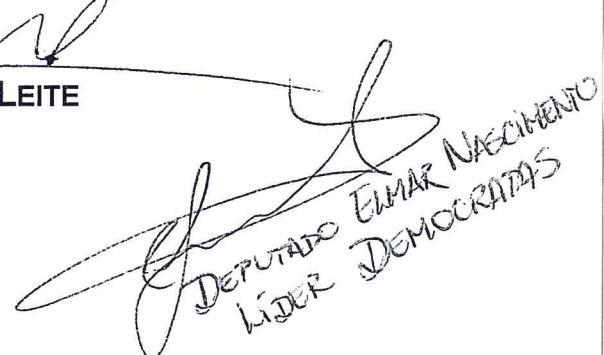
§ 4º A quantidade de munições não impõe ao passageiro procedimentos diferentes do previsto nesta lei, ressalvadas as restrições administrativas referentes ao peso da bagagem.

§ 5º O transporte de arma de fogo e munições em voos internacionais observará o disposto em tratados, convenções e acordos internacionais, considerando o princípio da reciprocidade.

(NR)"

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.


DEPUTADO ALEXANDRE LEITE
DEM/SP


Deputado EUMAR NASCIMENTO
LÍDER DEMOCRATAS



* C D 1 9 8 6 4 8 3 1 1 5 7 3 *